

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1351 de 05 de Junho de 2020

Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 10.106, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre prorrogação de Alvarás Sanitários tendo em vista a situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município Mariana.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mariana, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde no âmbito do Município de Mariana;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, nacional, estadual e municipal decorrente do Coronavírus, bem como o risco de contágio para os profissionais de fiscalização sanitária;

CONSIDERANDO que neste momento o trabalho dos profissionais de vigilância sanitária deve priorizar o monitoramento da situação da infecção humana pelo novo Coronavírus, bem como a coordenação das ações de resposta de saúde a esta situação de emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas pelo **período de 60 (sessenta) dias** ou até que a epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19) esteja controlada, as inspeções sanitárias para renovação de alvará, realizadas por autoridades sanitárias da Secretaria de Saúde de Mariana nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais, em que houver risco iminente ou dano à saúde da população.

**Art. 3º** - Fica prorrogado, até que a autoridade sanitária competente decida acerca dos pedidos de renovações feitos pelos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, o prazo de vigência dos alvarás sanitários destes estabelecimentos.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.115, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre criação do Comitê de Gestão Integrada do Território Marianense”.*

O Prefeito Municipal de MARIANA - MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo é um instrumento jurídico por meio do qual se realiza a primeira e mais importante etapa na construção do espaço urbano, sendo ferramenta imprescindível para a organização e planejamento adequado dos municípios.

CONSIDERANDO que a boa gestão do parcelamento do solo é imprescindível para que a cidade cresça de forma harmônica, respeitando o meio ambiente e propiciando qualidade de vida para a população;

CONSIDERANDO que com o parcelamento irregular do solo surgem os chamados loteamentos irregulares e clandestinos;

CONSIDERANDO que tais ocupações clandestinas, ou seja, constituídas à margem da legislação urbanística, ambiental, cível e penal, acabam por obstaculizar a obrigação de atuação e diligência do Poder Público municipal em várias áreas de sua atuação administrativa;

CONSIDERANDO que essa prática ilegal de ocupação do solo deve ser enfrentada com urgência e ostensivamente, pois geram insuportáveis implicações administrativas, sociais, políticas, econômicas e ambientais para a Administração Pública municipal, razão pela qual se torna indispensável a atuação do Poder Público.

CONSIDERANDO que é obrigatória a intervenção estatal na condução do processo de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a intervenção antrópica e a ocupação indiscriminada em áreas inviabilizadas pela legislação tem sido prática recorrente e, por isso mesmo, acarretado inúmeros e graves problemas de ordem ambiental, social, econômica e administrativa ao Município de Mariana;

CONSIDERANDO as necessidades de se estabelecer um plano de resposta a tais crimes e, também, de se criar uma estratégia de acompanhamento da ordem Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o ***Comitê de Gestão Integrada do Território Marianense***, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, instância colegiada de deliberação e coordenação ao combate às ocupações irregulares no Município de Mariana- MG.

**Art. 2º.** Cabe ao Comitê de Gestão Integrada do Território Marianense promover a integração entre as forças locais, propiciando ações integradas que atuarão no Plano Local de combate à grilagem e a ocupações desordenadas de terrenos, bem como, dentre outras atividades, traçar estratégias a curto, médio e longo prazo com a finalidade de coibir as invasões de terra no Município de Mariana.

**Art. 3º.** O funcionamento do Comitê de Gestão Integrada do Território Marianense será norteado pelas ações de inteligência e ações de combate à invasão de forma sistemática, priorizando estratégias, programas e projetos de maior relevância a redução das invasões.

**Parágrafo único** - A Coordenação do Comitê de Gestão Integrada do Território Marianense será da Secretaria Municipal de Defesa Social por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou órgão de cooperação equivalente.

**Art. 4º.** Conforme deliberado pelos membros deste Comitê em reunião realizada em 07 de maio de 2020, fica estabelecido como Presidente do Comitê de Gestão Integrado o Delegado da Polícia Civil do Município de Mariana.

**Art. 5º.** O Comitê de Gestão Integrado do Território Marianense será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades diretamente ou indiretamente afetadas pela ocorrência das invasões de terras no Município:

I - Secretaria Municipal de Defesa Social;

II - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Secretaria Municipal de Ação Social;

V - Procuradoria Municipal;

VI - SAAE Mariana;

VII - Polícia Civil de Minas Gerais;

VI - Polícia Militar Ambiental;

VII - Polícia Militar de Minas Gerais;

VIII - Arquidiocese de Mariana;

IX - Companhia Minas da Passagem;

X - Vale.

**Art. 6º.** Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades públicas e privadas, assim como de representantes da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser convidados para compor o Comitê de Gestão Integrada do Território Marianense.

**Art. 7º.** Compete ao Comitê de Gestão Integrada do Território Marianense:

I - Estabelecer diretrizes e procedimentos a fim de coibir a prática de invasões e grilagem no território Marianense.

II - Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas para mitigação das invasões no âmbito local.

III - Criação do banco de denúncias através do contato 153 (sistema de monitoramento da guarda municipal).

IV - Promover reunião ordinária mensal e, quando necessário, reunião extraordinária.

V- As denúncias apuradas bem como as constatadas por meio do serviço de inteligência serão levadas ao conhecimento do Comitê através da Secretaria de Defesa Social para que possa aplicar as diligências necessárias.

VI- As atividades inerentes ao caso em tela serão exercidas em acordo com as prerrogativas e legislações específicas para cada órgão participante deste Comitê.

**§ 1º.** Os procedimentos devem conter apreensão de ferramentas, máquinas e veículos, utilizados para a prática das infrações, materiais de construção, rede de energia elétrica e de distribuição de água clandestinas, obstrução de vias de acesso, etc.

**§ 2º.** Os materiais apreendidos inerentes às diligências serão conduzidos ao almoxarifado municipal e ou depositados sob a responsabilidade dos respectivos proprietários das terras invadidas.

**§ 3º.** Cabem aos agentes fiscalizadores dentro da legalidade promoverem a aplicação dos autos de infração sem prejuízo da pertinente abertura do inquérito criminal.

**Art. 8º.** Fica vedada a entrega de materiais de construção nas áreas consideradas de invasão no Município de Mariana conforme mapa anexo.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do dispositivo acima fica o infrator sujeito a cassação de alvará de funcionamento, à apreensão do veículo de entrega dos materiais, bem como à aplicação de multas pecuniárias estabelecidas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis à espécie.

**Art. 9º.** As funções dos membros do Comitê de Gestão Integrado do Território Marianense não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal